

Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU  
**67ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

30 de janeiro de 2018



- **Lei Municipal nº 14.223/2006** - Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo;
- **Decreto Municipal nº 47.950/2006** - Regulamenta a Lei nº 14.223/2006;
- **Decreto Municipal nº 52.062/2010** - Termos de Cooperação
- **Decreto Municipal nº 56.268/2015** (alterado pelo Dec. Mun. nº 57.596/2017) Regulamentação e definição de procedimentos comuns aos órgãos colegiados vinculados à SMDU [atual SMUL]
- **Normas complementares:** Resoluções da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana que padronizam entendimentos e regulamentam itens específicos, elementos recorrentes e/ou inovadores em relação aos previstos na Lei:

## LINK:

[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/urbanismo/participacao\\_social/conselhos\\_e\\_orgaos\\_colegiados/cppu/index.php?p=168090](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/urbanismo/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/cppu/index.php?p=168090)

# Lei Cidade Limpa e Normas complementares

DENOMINAÇÃO DE HOTÉIS E HOSPITAIS

COOPERAÇÃO EM ÁREAS VERDES

COOPERAÇÃO EM PARKLETS

COOPERAÇÃO EM JARDINS VERTICAIS

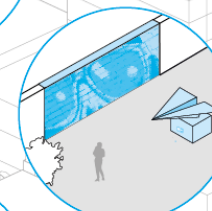
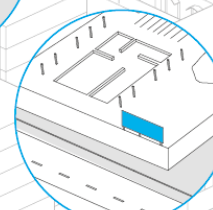
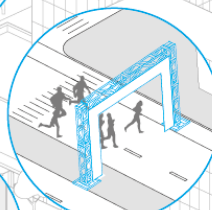
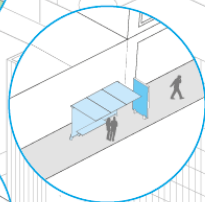
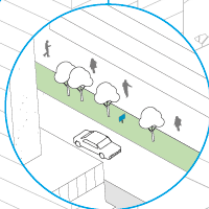
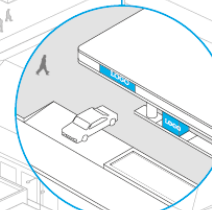
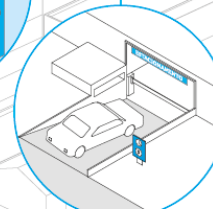
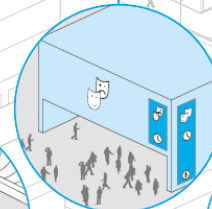
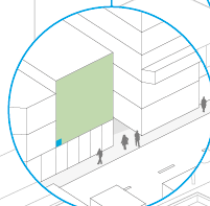
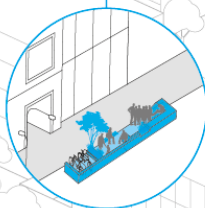
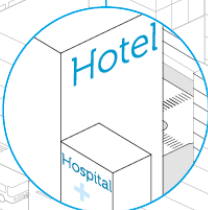
COOPERAÇÃO EM BENS DE VALOR CULTURAL

IDENTIFICAÇÃO EM VEÍCULOS

BANNERS OU PÔSTERES EM MUSEUS E TEATROS

INDICAÇÃO DE ESTACIONAMENTO

COMUNICAÇÃO VISUAL DE POSTOS



DISPOSITIVOS COM MENSAGEM VÁRIÁVEL

ANÚNCIO INDICATIVO

ANÚNCIO PUBLICITÁRIO EM MOBILIÁRIO URBANO

COMUNICAÇÃO VISUAL DE EVENTOS CULTURAIS

PROVAS DE RUA E EVENTOS ESPORTIVOS

PROJEÇÃO EM FACHADAS

ANÚNCIO DE FINALIDADE ELEITORAL

ANÚNCIO DE FINALIDADE IMOBILIÁRIA

INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS E URBANAS

# Competências Legais: Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU

I - **apreciar, emitir parecer e deliberar sobre casos de aplicação da legislação específica** sobre anúncios, mobiliário urbano, infraestrutura, inserção e remoção de elementos na paisagem urbana;

II - **dirimir dúvidas** na interpretação da legislação específica ou em face de casos omissos;

III - **elaborar e apreciar projetos de normas modificativas** ou inovadoras da legislação vigente, referentes a anúncios, mobiliário urbano e outros elementos que constituem a paisagem urbana;

IV - **propor** ao Conselho Municipal de Política Urbana **diretrizes relativas à proteção** e promoção da qualidade da paisagem urbana;

V - **propor e expedir atos normativos administrativos** sobre a ordenação dos anúncios, do mobiliário urbano e da infraestrutura e demais elementos da paisagem;

VI - **propor normas e regramentos relativos às novas tecnologias e meios de veiculação de anúncios**, bem como projetos diferenciados que tenham interferência na paisagem urbana;

VII - **expedir atos normativos para fiel execução da legislação vigente**, apreciando e decidindo a matéria pertinente;

VIII - **deliberar sobre o Plano Municipal de Ordenamento da Paisagem Urbana**;

IX - **aprovar projetos de denominação de hotéis** ou de sua logomarca, quando inseridas ao longo da fachada das edificações onde for exercida a atividade;

X - **analisar e aprovar, caso a caso, a partir de critérios objetivos, anúncios que apresentem características gráficas diferenciadas ou estejam incorporados à paisagem da área**, em razão do tempo de sua existência e especificidade, ressalvadas as competências do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura, e do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP para os casos previstos na legislação vigente;

XI - **elaborar e aprovar seu regimento interno**.

Fonte: Lei nº 14.223/2006 (art. 35), Lei nº16.050/2015 (art.31) e Decreto nº 56.268/2015 (art. 8º)

## Lei Municipal nº 14.223/2006 - Lei Cidade Limpa

**Art. 34** Compete à **Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP** [atual **Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais – SMPR**]:

- I - supervisionar e articular a atuação das Subprefeituras em matéria de paisagem urbana;
- II - expedir atos normativos e definir procedimentos administrativos para fiel execução desta lei e de seu regulamento;
- III - gerenciar o cadastro único dos anúncios da cidade - CADAN, bem como a veiculação eletrônica no "site" da Prefeitura para o conhecimento e acompanhamento de todos os cidadãos.

**Art. 36** Compete às **Subprefeituras** [atuais **Prefeituras Regionais**]:

- I - licenciar e cadastrar os anúncios indicativos, inclusive os que já foram protocolados anteriormente à data da publicação desta lei;
- II - fiscalizar o cumprimento desta lei e punir os infratores e responsáveis, aplicando as penalidades cabíveis.

## Lei Municipal nº 14.223/2006 - Lei Cidade Limpa

### Art. 37 Compete à Secretaria Municipal de Cultura - SMC:

- I - expedir atos normativos quanto à classificação dos anúncios de finalidade cultural e quanto às características e parâmetros para anúncios em bens de valor cultural, conforme definido no inciso VI do art. 6º desta lei;
- II - emitir parecer, no âmbito de suas atribuições, quanto ao enquadramento das situações não previstas ou passíveis de dúvidas;
- III - autorizar e fixar condições para a instalação dos anúncios indicativos nos bens de valor cultural, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, conforme o art. 125 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

## Lei Municipal nº 14.223/2006 - Lei Cidade Limpa

**Art. 38** Compete à **SP Urbanismo** (antiga EMURB), quanto aos elementos da paisagem urbana:

- I - propor normas e programas específicos para os distintos setores da cidade;
- II - disciplinar os elementos presentes nas áreas públicas, considerando as normas de ocupação das áreas privadas e a volumetria das edificações;
- III - a criação de novos padrões, mais restritivos, de comunicação institucional, informativa ou indicativa;
- IV - elaborar parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação, considerando a capacidade de suporte da região;
- V - propor normas e diretrizes para implantação dos elementos componentes da paisagem urbana para a veiculação da publicidade;
- VI - propor mecanismos eficazes de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

# Tipos de processos: comunicação visual de eventos



Resolução SMDU.CPPU/020/2015



# Tipos de processos: comunicação visual de eventos

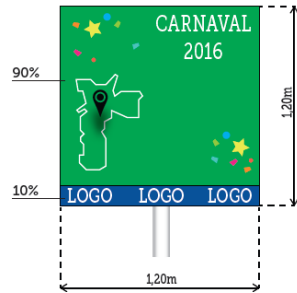


Árvore de Natal do Ibirapuera 2015 (51ª RO)

# Tipos de processos: comunicação visual de eventos

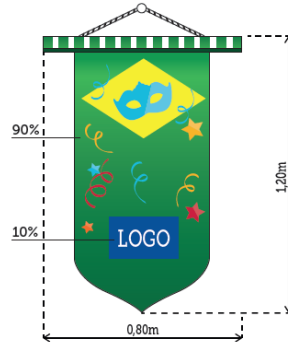
## PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DO LOCAL DE CONCENTRAÇÃO DE CADA BLOCO

- Tamanho da peça limitado a 1,20m x 1,20m;
- Exposição da marca dos patrocinadores em até 10% da área da peça;
- Fixadas em suporte próprio.



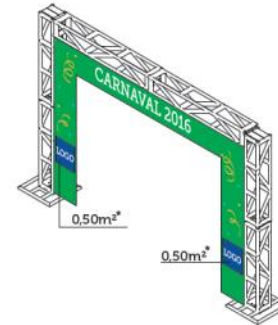
## ESTANDARTES

- Tamanho da peça sugerido: 0,80m x 1,20m;
- Exposição da marca dos patrocinadores em até 10% da área da peça ou 0,10m<sup>2</sup>, o menor.



## PÓRTICO (POR ZONA)

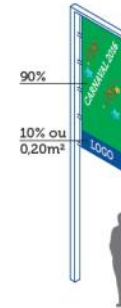
- Exposição da marca do patrocinador em até 2m<sup>2</sup>, limitada às laterais do pórtico;
- Altura máxima de 5m a partir do solo.



\* Situação se repete na face posterior da peça.

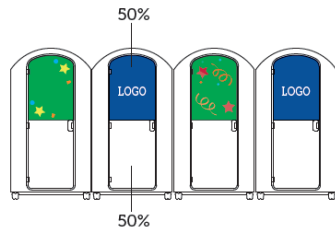
## GALHARDETE (POR ZONA)

- Exposição da marca do patrocinador em até 10% do material ou 0,20m<sup>2</sup>, o menor, em cada face;
- Altura máxima de 5m a partir do solo;
- Fixado em suporte próprio, somente nas vias onde ocorrerão desfiles de blocos.



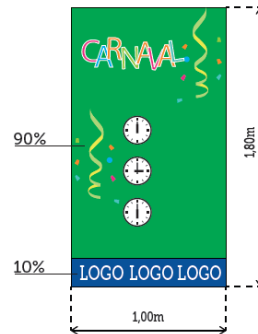
## BANNERS PARA BANHEIROS QUÍMICOS

- Exposição da marca do patrocinador em até 50% da área da porta do banheiro, alternadamente com a comunicação oficial do carnaval.



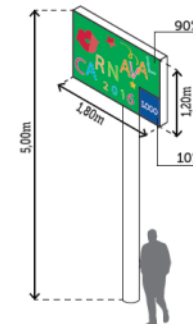
## PAINEL DE PROGRAMAÇÃO

- Tamanho da peça: 1,00m x 1,80m;
- Exposição da marca do patrocinador em até 10% da peça;
- Fixado em suporte próprio;
- Altura máxima de 3m a partir do solo.



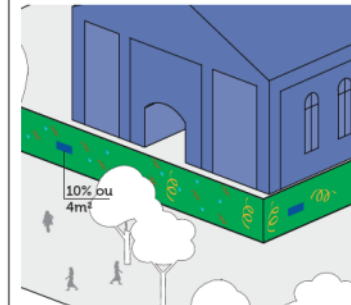
## PLACAS E TOTENS COM IDENTIDADE VISUAL DO CARNAVAL

- Tamanho da peça: 1,80m x 1,20m;
- Exposição da marca do patrocinador em até 10% da área da peça;
- Fixada em suporte próprio;
- Altura máxima de 5m a partir do solo.



## TAPUMES PROTETORES DE JARDINS E MONUMENTOS

- Exposição da marca do patrocinador em até 10% da área total, ou 4m<sup>2</sup>, o menor, por face.



Elementos aprovados para ativação de marca dos patrocinadores do Carnaval de Rua de SP 2016 (52ª RO)

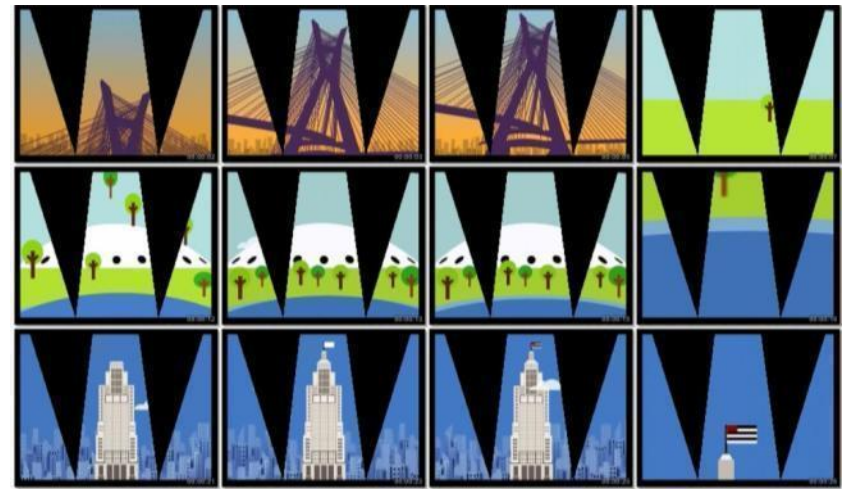
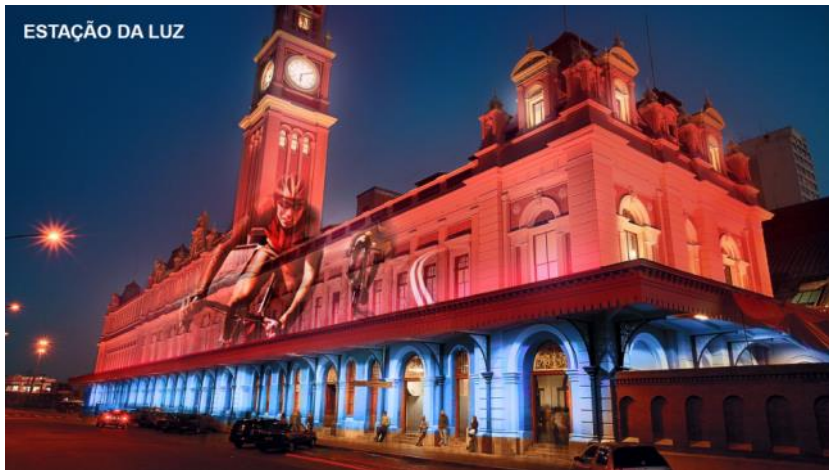
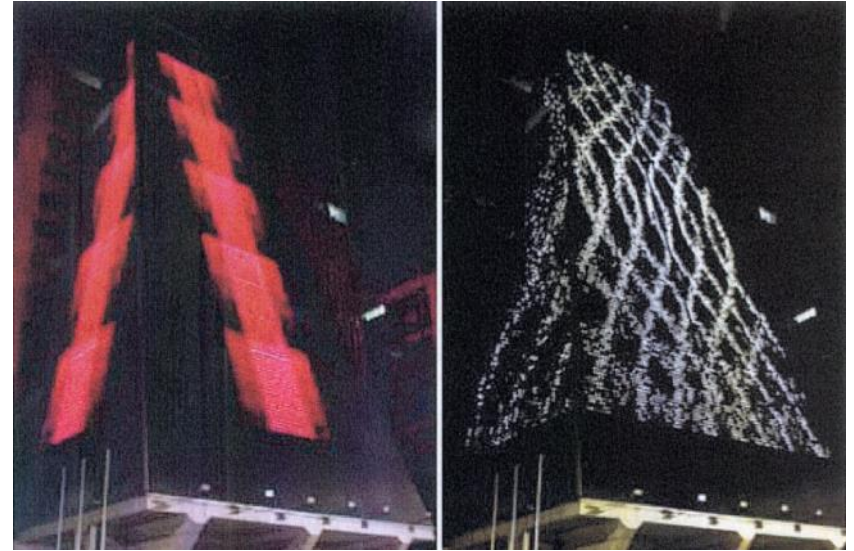
# Tipos de processos: intervenções artísticas e urbanas



Intervenção Artística em fontes da Cidade  
(52ª RO)

Intervenção Urbana “Elephant Parade”  
(57ª RO)

# Tipos de processos: projeção em fachadas



Projeção em edifícios públicos - Jogos Olímpicos 2016 (46ª RO) – Resolução SMDU.CPPU/008/2011

Galeria de Arte Digital no Edifício FIESP/SESI (43ª RO)

# Tipos de processos: termos de cooperação e convênios

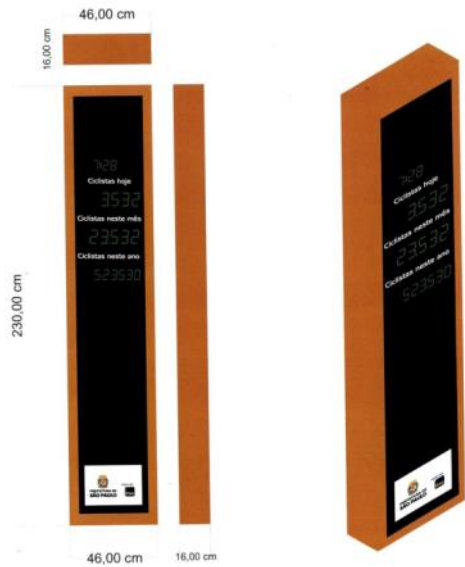


Manutenção de áreas verdes  
DEC. 52.062/2010 e 57.583/2017



Manutenção de jardins verticais – DEC. 56.630/2015

# Tipos de processos: termos de cooperação e convênios

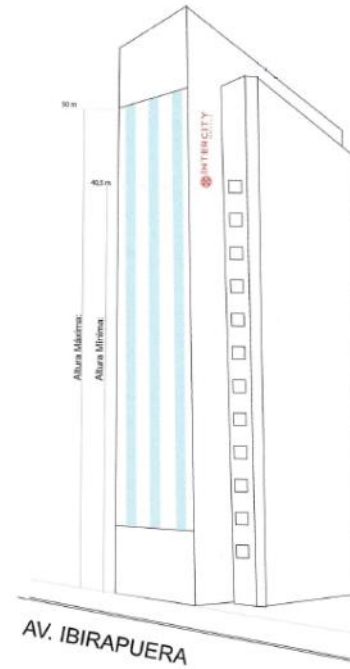
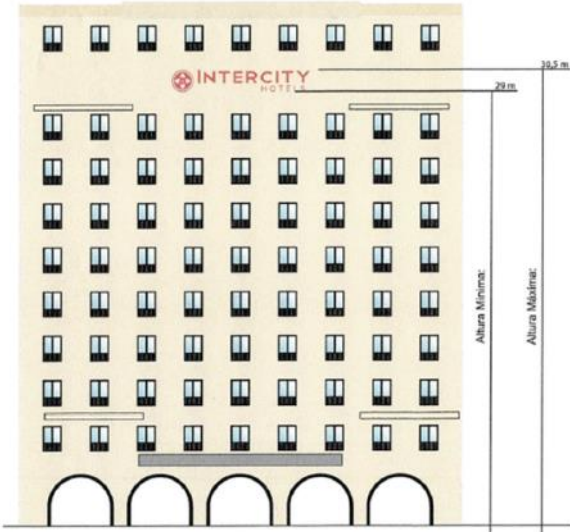


Contador de bicicletas – Rua Vergueiro e Av. Faria Lima (49ª RO)



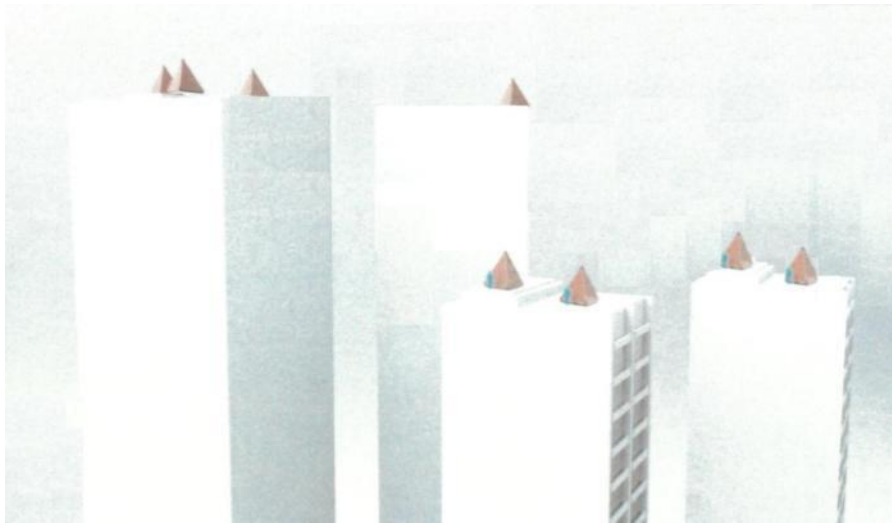
Termo de Convênio SEME 204 - Estações de ginástica em canteiros, parques e praças (51ª RO)

# Tipos de processos: denominação de hotéis



Resolução SMDU.CPPU/003/2010

# Tipos de processos: enquadramentos/ casos omissos



Placas Fotovoltaicas em Cobertura de (51ª RO)



Denominação de Condomínio (50ª RO)



# Tipos de processos: enquadramentos/ casos omissos



Campanha Setembro Vermelho – Prevenção de Doenças Cardiovasculares (49ª RO)

Revitalização das lixeiras da Av. Paulista (49ª RO)

# Composição da CPPU

**PRESIDENTE:** LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS

**SECRETÁRIO EXECUTIVO:** GUILHERME P. N. NAFALSKI

## **I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

### **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM**

Titular: Jabs Cres Maia Santos

Suplente: Igor Cunha de Souza

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO E URBANISMO – SMUL**

Titular (1): Ronaldo B. Albuquerque Parente

Suplente (1): Mico Miyazato Ricieri Teixeira

Titular (2): Flávia Taliberti Pereto

Suplente (2): Gabriela Defilippi Audrá

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA – SMJ**

Titular: Orlando Correia da Paixão

Suplente: Carolina Mendes De Carvalho Nardozza

### **SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS – SMPR**

Titular: Alexandre Modonezi de Andrade

Suplente: Matilde da Costa

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC**

Titular: Mariana de Souza Rolim

Suplente: Alice de Almeida Américo

### **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**

Titular: Isabella Maria Davenis Armentano

Suplente: Teresa Maria Emidio

### **SÃO PAULO URBANISMO – SP- URBANISMO**

Titular: Lara Cavalcanti R. de Figueiredo

Suplente: Francisco Cezar Tiveron

## II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

(PORTARIA 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2018)

### a) Segmento de movimentos sociais e de bairro

1. Ciranda Comunidade e Cidadania

Titular: Cibele Martins Sampaio

Suplente: Mariana Ferraz Kastrup

2. Associação Comercial de São Paulo

Titular: Beatriz Messeder Sanchez

Suplente: Christian de Moraes M. Suppo Bojlesen

3. Associação A Cidade Precisa de Você

Titular: Ursula Correia Troncoso

Suplente: Quentin Lamour

### b) Segmento acadêmico e técnico-profissional

1. Associação Bras. de Escritórios de Arq. –ASBEA

Titular: Claudia Marques Lopes

Suplente: Marcelo Consigno Barbosa

2. Federação do Comércio de Bens, Serviços e

Turismo do Estado de SP– FECOMERCIO-SP

Titular: Adriana Blay Levisky

Suplente: Tatiana Rodrigues A. de Mendonça

3. Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB-SP

Titular: Maria Carolina Maziviero

Suplente: Mariana Kimie da Silva Nito

4. Universidade (FAU - MACKENZIE)

Titular: Roseli Maria Martins D'Elboux

Suplente: Paulo Ricardo Giaquinto

### c) Segmento de conselhos de políticas públicas e setoriais

1. Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CADES)

Titular: Rosa Ramos

Suplente: Larissa Spyker

**CONVOCAÇÃO** – publicada no Diário Oficial da Cidade e no site da Prefeitura, incluindo a pauta.

**Reuniões ordinárias: 7 dias de antecedência**

**Reuniões extraordinárias: 5 dias de antecedência**

✓ Materiais relativos à pauta deliberativa deverão ser disponibilizados com antecedência mín. de 5 dias

- Reuniões ordinárias de acordo com o calendário estabelecido, sendo, no mínimo, a cada 2 meses e, extraordinariamente, conforme a necessidade
- As reuniões se iniciam com a presença da maioria absoluta de seus membros
- Decorridos 30 minutos da hora designada, o Presidente declarará instalada a reunião, desde que verificada a presença de 1/3 de seus membros
- Todos os membros titulares terão direito a voto e declarar-se-ão impedidos ou suspeitos nos casos previstos em lei
- O suplente só terá direito a voto na ausência, impedimento ou suspeição do respectivo titular
- Durante os debates, qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente
- Os interessados no expediente administrativo em pauta poderão requerer a palavra ao Presidente

# Regras Gerais: Decretos Municipais nº 56.268/2015 e 57.596/2017

- Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento, serão elas colocadas em votação, proclamando o Presidente o respectivo resultado
- As decisões são por maioria simples de seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade
- Concluída a votação, será vedado o retorno ao debate relativo à matéria substantiva
- O voto vencido constará de ata quando for solicitado por seu prolator e será por este redigido
- As matérias não decididas na reunião serão incluídas na pauta da reunião subsequente, na qual serão apreciadas com prioridade
- As deliberações constarão sempre das atas das respectivas reuniões, que serão assinadas e rubricadas pelos membros presentes
- O extrato do resultado das deliberações será publicado em até 2 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à reunião

30/01 [67ª Ordinária]

13/03 [68ª Ordinária]

08/05 [69ª Ordinária]

10/07 [70ª Ordinária]

11/09 [71ª Ordinária]

13/11 [72ª Ordinária]

## Página da CPPU

[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/urbanismo/participacao\\_social/conselhos\\_e\\_orgaos\\_colegiados/cppu/](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/urbanismo/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/cppu/)

## Conteúdo

Composição

Legislação

Calendário

Reuniões

Deliberações

Consulta à CPPU

Manual da Lei Cidade Limpa